



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 043 DE 10 DE JULHO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, TEMPORÁRIAS E PROPORCIONAIS PARA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica

do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal de 1988, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais de titularidade municipal, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico), cuja prestação deve observar os princípios da universalidade, da regularidade, da

continuidade e da eficiência, previstos no art. 2º, incisos II e III, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, impõe ao Município o dever de assegurar a coleta, o transporte, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, como obrigação de natureza ambiental, sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, impõem à



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

Administração Pública o dever de trabalho e dos equipamentos, e maior assegurar, de forma ininterrupta, a custo de supervisão e de gestão prestação dos serviços públicos contratual; essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Macau/RN mantém contratos vigentes para a prestação dos serviços de limpeza urbana — um para coleta urbana de resíduos sólidos e outro para varrição, catação, roço, capinação e demais atividades correlatas —, com encerramentos previstos para 20 e 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao dever constitucional de planejamento e eficiência administrativa, foram instaurados dois pregões eletrônicos para a contratação dos referidos serviços, com objetos distintos, reproduzindo o modelo fragmentado então vigente;

CONSIDERANDO que, antes da realização das sessões públicas de disputa, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições técnicas, avaliou que a continuidade do modelo fragmentado de contratação — com dois objetos distintos para serviços intrinsecamente complementares e interdependentes — não atendia, com a máxima eficiência e economicidade possíveis, ao interesse público;

CONSIDERANDO que o modelo fragmentado impõe duplicidade de fiscalização, risco de sobreposição e conflito de responsabilidades operacionais entre distintas contratadas, dificuldade de otimização de rotas e equipes, subutilização da força de

CONSIDERANDO que, com fundamento nessa avaliação técnica e nos princípios da eficiência (art. 37, caput, CF/88), da economicidade (art. 70, caput, CF/88) e do planejamento (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), foi determinada a revogação de ambos os pregões eletrônicos, para viabilizar a elaboração de projeto único, integrado e indivisível, que contemple todos os serviços de limpeza urbana do Município em objeto unificado;

CONSIDERANDO que a decisão de revogação dos certames, embora tecnicamente necessária e juridicamente amparada, gerou hiato operacional no período de transição, uma vez que os contratos vigentes encerram em 20 de julho de 2026 e o novo processo licitatório unificado não pode ser concluído em tempo hábil para assegurar a continuidade ininterrupta do serviço a partir de 21 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a situação de risco à continuidade dos serviços de limpeza urbana decorre, em sua causa determinante, da reestruturação do modelo operacional e da revogação dos certames para fins de unificação do objeto;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, sem licitação, nas situações de emergência em que reste caracterizada urgência de atendimento que possa comprometer a

continuidade de serviço público essencial, limitada ao prazo de um ano e condicionada à instauração de processo administrativo formal;

CONSIDERANDO que, nos termos da orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, as contratações emergenciais devem ter caráter eminentemente transitório, ser limitadas ao estritamente necessário e ser acompanhadas das providências simultâneas para solução definitiva do problema (TCU, Acórdão nº 2.128/2011 - Plenário);

CONSIDERANDO que a mobilização dos servidores efetivos do Município, ocupantes de cargos correlatos à limpeza urbana, constitui medida administrativa prioritária, de menor custo e maior eficiência, devendo preceder qualquer contratação temporária de pessoal;

CONSIDERANDO que eventual contratação temporária de pessoal somente se justifica para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente declaração tem natureza estritamente administrativa e operacional, não configura calamidade pública, não produz efeitos fiscais próprios de tal figura e não afasta a observância das normas de licitação, responsabilidade fiscal e controle externo;

CONSIDERANDO que todos os atos praticados no âmbito desta situação



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

emergencial devem observar os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da transparência e do controle, nos termos dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 1º Fica declarada situação emergencial administrativa e operacional no âmbito do serviço público essencial de limpeza urbana do Município de Macau/RN, pelo prazo de noventa dias, contado a partir de 21 de julho de 2026.

§ 1º A situação emergencial declarada neste artigo tem natureza setorial, administrativa, operacional, excepcional e temporária, e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza urbana durante o período de transição para o modelo de execução direta e integrada.

§ 2º A presente declaração não configura calamidade pública, não produz efeitos fiscais ou orçamentários próprios dessa figura e não afasta a observância das normas gerais de licitações, contratos, responsabilidade fiscal e controle externo.

§ 3º A situação emergencial poderá ser

encerrada antes do prazo previsto no caput, mediante decreto específico, quando cessadas as circunstâncias que a motivaram.

§ 4º A prorrogação do prazo, se necessária, dependerá de justificativa técnica específica, fundamentada na persistência concreta das circunstâncias emergenciais, e será precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Municipal.

Art. 2º A situação emergencial declarada neste Decreto abrange os seguintes serviços e atividades:

- I - coleta urbana domiciliar, seletiva e de resíduos especiais;
- II - varrição de logradouros, calçadas e áreas públicas;
- III - catação, recolhimento e destinação de resíduos a granel;
- IV - roço e capinação de vias, canteiros e áreas públicas;
- V - conservação e manutenção de áreas verdes, praias, praças e logradouros públicos;
- VI - transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- VII - operação, manutenção e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos;
- VIII - fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual, fardamentos, materiais, insumos e itens de apoio operacional.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e os demais órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas administrativas necessárias e proporcionais à manutenção da continuidade dos serviços de limpeza urbana, observados os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da transparência e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Capítulo têm caráter excepcional e temporário, devendo ser progressivamente substituídas por soluções de natureza ordinária, nos termos do Plano Definitivo de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 4º A eventual contratação direta de bens, serviços ou locações necessários à continuidade dos serviços de limpeza urbana somente poderá ocorrer mediante instauração de processo administrativo específico, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a urgência concreta para evitar a interrupção ou o comprometimento do serviço público essencial.

§ 1º Cada processo de contratação



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

direta emergencial deverá conter, obrigatoriamente:

I - caracterização objetiva e motivada da situação de urgência, com indicação do nexo de causalidade entre a necessidade e a continuidade do serviço público;

II - delimitação precisa do objeto, do prazo e dos quantitativos estritamente necessários;

III - pesquisa de preços e estimativa de valor, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;

IV - justificativa fundamentada da escolha do fornecedor, vedada a preferência imotivada;

V - verificação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos;

VI - manifestação técnica do órgão demandante;

VII - parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, quando exigível ou recomendável;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal

de Contas da União, as contratações emergenciais deverão ser estritamente limitadas ao indispensável à continuidade do serviço durante o período de transição, sendo vedado o estabelecimento de prazos, quantitativos ou valores que excedam a real e demonstrada necessidade (TCU, Acórdão nº 2.128/2011 - Plenário).

§ 3º O prazo dos contratos emergenciais não excederá um ano, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação dos contratos deles decorrentes.

§ 4º A instauração de processo de contratação emergencial não dispensa o simultâneo encaminhamento das providências para solução definitiva, mediante licitação ordinária ou outro instrumento regular, no menor prazo possível.

Art. 5º Para fins do disposto no art. 4º deste Decreto, poderão ser objeto de contratação direta emergencial, desde que comprovada a necessidade concreta em cada caso:

I - locação de caminhões compactadores, caminhões basculantes, caçambas estacionárias, tratores, pás carregadeiras, retroescavadeiras, veículos leves, utilitários e demais equipamentos operacionais;

II - aquisição ou locação de ferramentas, contêineres, lixeiras públicas, equipamentos de proteção individual,

uniformes, fardamentos e materiais de consumo;

III - serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos;

IV - fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e acessórios;

V - serviços de rastreamento veicular, apoio logístico e serviços auxiliares à operação;

VI - solução temporária para transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. O enquadramento de qualquer objeto nos incisos deste artigo não dispensa a demonstração concreta, no respectivo processo administrativo, de todos os requisitos previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º A contratação temporária de pessoal para os serviços de limpeza urbana durante o período emergencial somente é admissível quando satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

II - comprovação da insuficiência transitória da força de trabalho efetiva disponível, após o levantamento previsto



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

no art. 7º deste Decreto;

III - existência de lei municipal autorizadora específica para contratação temporária nas funções pretendidas;

IV - justificativa técnica quanto ao quantitativo, às funções, à remuneração, ao prazo e à lotação;

V - realização de processo seletivo simplificado, quando exigido pela legislação municipal aplicável;

VI - compatibilidade orçamentária e disponibilidade de dotação específica;

VII - vinculação estrita à continuidade dos serviços de limpeza urbana durante o período de transição.

§ 1º A contratação temporária de que trata este artigo não poderá ser utilizada para suprir necessidade permanente de pessoal, tampouco como substituto ao concurso público, sob pena de violação ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e aos princípios constitucionais que regem o acesso a cargos e empregos públicos.

§ 2º Constatada a existência de necessidade permanente de pessoal, a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverá indicar no Plano Definitivo de que trata o art. 10 deste Decreto a realização de concurso público para o provimento dos cargos correspondentes.

CAPÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promoverá, até o dia 18 de julho de 2026, levantamento completo dos servidores efetivos do Município que ocupem cargos correlatos à limpeza urbana, à condução de veículos, à operação de máquinas, à conservação de vias e à manutenção urbana, ou cujas atribuições sejam compatíveis com tais atividades.

§ 1º O levantamento deverá identificar, para cada servidor:

I - cargo efetivo e número de matrícula;

II - lotação formal e local atual de exercício;

III - atribuições efetivamente desempenhadas;

IV - habilitação legal para condução de veículos ou operação de máquinas, quando aplicável;

V - situação de readaptação funcional, quando existente;

VI - restrições médicas ou de saúde ocupacional devidamente documentadas;

VII - cessões formalizadas a outros órgãos ou entidades;

VIII - afastamentos, licenças ou impedimentos legais em curso;

IX - designações, funções

gratificadas ou cargos em comissão ocupados;

X - decisões judiciais que afetem a lotação ou as atribuições do servidor.

§ 2º A partir de 21 de julho de 2026, os servidores efetivos identificados que estiverem exercendo atribuições alheias às de seu cargo originário serão convocados a retornar ao exercício das funções compatíveis com o respectivo cargo efetivo.

§ 3º O retorno ao exercício das atribuições originárias observará, obrigatoriamente:

I - a natureza jurídica do cargo efetivo e suas atribuições legais;

II - a compatibilidade entre as atividades a desempenhar e o cargo para o qual o servidor foi nomeado;

III - a habilitação legal exigida para o exercício da atividade, especialmente para motoristas e operadores de máquinas;

IV - as restrições médicas, readaptações funcionais e laudos periciais vigentes;

V - as cessões formalizadas e os afastamentos legalmente previstos;

VI - as decisões judiciais que vedem ou condicionem a alteração de lotação ou de funções;

VII - as disposições da Lei



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

Orgânica Municipal e do seguintes órgãos, nas respectivas Estatuto dos Servidores Públicos competências: Municipais.

§ 4º É vedada qualquer designação que implique desvio de função, redução remuneratória, atribuição de atividades incompatíveis com o cargo efetivo ou supressão de vantagens funcionais asseguradas em lei.

§ 5º O servidor que considerar indevido o retorno às atribuições originárias poderá apresentar impugnação à Secretaria Municipal de Administração no prazo de quarenta e oito horas da notificação, devendo o órgão decidir fundamentadamente no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 8º A mobilização da força de trabalho efetiva do Município, nos termos do art. 7º deste Decreto, constitui medida prioritária em relação à contratação temporária de pessoal prevista no art. 6º.

Parágrafo único. A contratação temporária somente será admitida após a apuração, pelo levantamento de que trata o art. 7º, da efetiva insuficiência do quadro de servidores efetivos para atender à demanda operacional dos serviços de limpeza urbana.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DEFINITIVO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos coordenará a transição administrativa e operacional prevista neste Decreto, com o apoio dos

I - Secretaria Municipal de Administração: levantamento funcional dos servidores efetivos, articulação para retorno às atribuições originárias e avaliação de eventual necessidade de contratação temporária ou de concurso público;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura: levantamento e disponibilização de máquinas, veículos e equipamentos do patrimônio municipal, organização de rotas e setores operacionais e logística de insumos;

III - Secretaria Municipal de Finanças: verificação de dotações orçamentárias, análise do impacto financeiro das medidas emergenciais e elaboração de estudos de economicidade;

IV - Comissão de Contratação: condução dos processos de contratação direta emergencial e das licitações ordinárias para solução definitiva;

V - Procuradoria-Geral do Município: orientação jurídica, emissão de pareceres nas contratações e verificação da conformidade legal dos atos praticados;

VI - Controladoria Municipal: controle preventivo da

regularidade formal e material dos atos praticados no âmbito deste Decreto, com emissão de alertas e recomendações.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos manterá registro atualizado de todas as medidas adotadas no âmbito deste Decreto, incluindo contratos celebrados, servidores reconduzidos e providências em andamento.

§ 2º Os órgãos de apoio referidos nos incisos deste artigo atuarão em regime de colaboração, priorizando as demandas relacionadas à situação emergencial, sem prejuízo de suas demais atribuições institucionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com o apoio dos demais órgãos indicados no art. 9º deste Decreto, elaborará e apresentará à Prefeita Municipal, até o encerramento da vigência deste Decreto, o Plano Definitivo de Execução do Serviço Público de Limpeza Urbana do Município de Macau/RN.

§ 1º O Plano Definitivo contemplará, no mínimo:

I - diagnóstico quantitativo e qualitativo da demanda dos serviços de limpeza urbana;

II - modelo operacional integrado, com definição de rotas, setores, equipes, turnos e frequência;

III - levantamento completo dos servidores efetivos disponíveis para atuação permanente;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

IV - estudo de necessidade de pessoal complementar, com indicação de funções e quantitativos;

V - avaliação da viabilidade de processo seletivo simplificado, se juridicamente cabível, para atendimento de necessidade temporária;

VI - indicação de concurso público, se constatada necessidade permanente de pessoal;

VII - levantamento de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos necessários;

VIII - definição quanto à aquisição, locação, manutenção e abastecimento de equipamentos e veículos;

IX - cronograma de licitações ordinárias para objetos não supridos pela estrutura própria;

X - estimativa de custos e análise comparativa de economicidade em relação ao modelo terceirizado anterior;

XI - indicação de dotações orçamentárias para as soluções definitivas;

XII - matriz de responsabilidades e plano de substituição progressiva das medidas emergenciais por soluções ordinárias.

Controladoria Municipal antes de sua aprovação pela Prefeita.

Art. 11. Até o encerramento da vigência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos apresentará à Prefeita Municipal relatório conclusivo contendo:

I - relação de todas as medidas emergenciais adotadas;

II - processos de contratação direta emergencial instaurados, com indicação de objeto, valor e situação;

III - contratos celebrados, com prazo e valor total;

IV - servidores efetivos reconduzidos às atribuições originárias;

V - necessidade remanescente de pessoal e situação do processo seletivo ou de concurso público, se houver;

VI - procedimentos licitatórios instaurados ou concluídos para solução definitiva;

VII - estágio de elaboração e aprovação do Plano Definitivo de que trata o art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os atos praticados no âmbito deste Decreto deverão observar os princípios constitucionais e legais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, da motivação, da economicidade, da proporcionalidade, da transparência, do planejamento, do controle e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 13. Este Decreto, os atos administrativos dele decorrentes, os processos de contratação instaurados e os contratos celebrados no âmbito da situação emergencial serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Controladoria Municipal adotará as providências necessárias para garantir a publicidade tempestiva dos atos praticados no âmbito deste Decreto.

Art. 14. No âmbito da situação emergencial declarada por este Decreto, é expressamente vedado:

I - celebrar contrato sem instauração de processo administrativo formal, devidamente instruído e fundamentado;

II - contratar objeto estranho ao escopo dos serviços de limpeza urbana ou sem nexo comprovado com a continuidade do serviço essencial;

III - fixar objeto, prazo ou quantitativo superior ao

§ 2º O Plano Definitivo será submetido à Procuradoria-Geral do Município e à



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

estritamente necessário durante o período de transição;

IV - fracionar artificialmente o objeto contratual para enquadramento indevido em modalidade de dispensa, em violação ao art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU, Súmula nº 247);

V - proceder a contratação temporária de pessoal sem autorização em lei municipal e sem os demais requisitos do art. 6º deste Decreto;

VI - manter vínculos temporários além do prazo excepcional justificado ou utilizá-los para suprir necessidade permanente;

VII - prescindir de pesquisa de preços, justificativa de escolha do fornecedor, controle orçamentário ou publicação dos atos;

VIII - atribuir ao servidor efetivo atividades incompatíveis com seu cargo originário, sob pena de caracterização de desvio de função;

IX - prorrogar medidas emergenciais além do necessário, sem justificativa técnica e sem demonstração de que a solução definitiva está sendo providenciada;

X - substituir, por contratação emergencial, o planejamento

ordinário e a licitação regular para demandas previsíveis ou permanentes.

Art. 15. Verificada a prática de atos irregulares no âmbito deste Decreto, especialmente os decorrentes de omissão, de falha de planejamento injustificada ou de atuação irregular de agentes públicos, serão apuradas as responsabilidades administrativas, civis e, se for o caso, penais dos envolvidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Parágrafo único. A Controladoria Municipal e a Procuradoria-Geral do Município comunicarão imediatamente à Prefeita qualquer indício de irregularidade identificado na execução deste Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças indicar as rubricas específicas para cada processo de contratação instaurado.

Art. 17. Ficam determinadas as seguintes providências administrativas, a serem implementadas até 21 de julho de 2026, salvo onde indicado prazo específico:

I - realização do levantamento dos servidores efetivos previsto no art. 7º, até 18 de julho de 2026;

II - convocação dos servidores

identificados para retorno às atribuições originárias, a partir de 21 de julho de 2026;

III - levantamento do patrimônio municipal disponível: máquinas, veículos, equipamentos e insumos;

IV - instauração dos processos de contratação emergencial estritamente necessários, com prioridade àqueles cujos objetos sejam indispensáveis à continuidade imediata do serviço;

V - abertura e instrução do processo administrativo de referência para reunir todos os elementos técnicos, administrativos e jurídicos relativos à situação emergencial;

VI - início da elaboração do Plano Definitivo de que trata o art. 10, com definição de cronograma de trabalho.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos operacionais a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, em ____ de julho de 2026.

FLÁVIA VERAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

PORTARIAS

PORTARIA Nº 468/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a), constante no Processo Administrativo nº 02004.000678/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Cleide Martins Ferreira**, matrícula nº 4170-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, admitida em 01 de março de 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020, a ser usufruída entre 03 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, a servidora permanecerá afastada de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 469/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a), constante no Processo Administrativo nº 02004.000700/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Milca Timóteo da Costa**, matrícula nº 4332-1, ocupante do cargo efetivo de **Professora Polivalente**, admitida em 03 de maio de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, a ser usufruída entre 03 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, a servidora permanecerá afastada de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 470/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento

protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a), constante no Processo Administrativo nº 02004.000701/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ranizia Silva dos Santos Lima**, matrícula nº 28282-1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Ensino Infantil**, admitida em 18 de julho de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, a ser usufruída entre 03 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, a servidora permanecerá afastada de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 471/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a), constante no Processo Administrativo nº 02004.000704/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Manoel Nazareno da Silva**, matrícula nº 14478-1, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Língua Portuguesa**,



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO 2978

admitido em 04 de março de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido à Secretaria Municipal de Cultura, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014, a ser usufruída entre 03 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 472/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 85, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a), constante no Processo Administrativo nº 02004.000723/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Walquíria Sousa de Oliveira**, matrícula nº 4855-1, ocupante do cargo efetivo de **Professora Polivalente**, admitida em 02 de fevereiro de 1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, a ser usufruída entre 03 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais.

Art. 2º Durante o período estipulado, a servidora permanecerá afastada de suas atividades funcionais regulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.714.326/0001-65

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 24,9867 % DO CONTRATO Nº 118/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DA PRAIA DE CAMAPUM, COM A IMPLANTAÇÃO DA CAPELA EM MADEIRA, ACESSÓRIO INSTAGRAMÁVEL EM CONCRETO NO CALÇADÃO - PIN DE LOCALIZAÇÃO, BALANÇO EM EUCALIPTO, GUARDA CORPO EM EUCALIPTO E DESCIDAS DE ACESSO À PRAIA, LETREIRO E IMAGEM EM CONCRETO NO CALÇADÃO, ACESSÓRIOS PARA BANHO NO CALÇADÃO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PÓRTICO DA ENTRADA DA PRAIA, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN..

BASE LEGAL: ARTIGO 125, DA LEI N.º 14.133/21

MACAU/RN, 10/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - PELO (A) CONTRATADA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CE- Nº 003/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação CE- nº 003/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção da CRECHE TIA ZÉLIA - PADRÃO TIPO 2 - PROGRAMA PROINFÂNCIA - FNDE. Restou FRACASSADA.

Macau/RN, 10 de julho de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO
Pregoeiro Oficial - PMM/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 99/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): JORGE GERALDO DE LIMA, CPF: 182.265.154-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: JORGE GERALDO DE LIMA, INSCRITO NO CPF: Nº 182.265.154-91, CONHECIDO ARTISTICAMENTE POR, (JORGE DO ACORDEON), PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 11 DE JULHO DE 2026, A PARTIR DAS 22:00H (2H DE DURAÇÃO) NO ARRAIA DA FELICIDADE, DA COMUNIDADE DE VARZEA CERCADA NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 10/07/2026 A 10/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

MACAU/RN, 10/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE
JORGE GERALDO DE LIMA - PELO (A) CONTRATADA